

Campanha de Viagem: Passaporte Azos Produção 2026 / Viagem 2027 Passaporte Azos 1 e Passaporte Azos 2

Regulamento

1. Objetivo

Promover uma experiência incrível para corretores parceiros que se destacarem ao longo de 2026 com viagens aos destinos elegíveis.

2. Período da Campanha

2.1 Apólices emitidas que tenham a baixa do pagamento da primeira fatura entre os dias 01/01/2026 e 31/12/2026. Se a baixa do pagamento (data em que a proposta entra para análise) ocorrer fora do prazo acima citado, não haverá premiação dentro deste regulamento.

2.2 Para PIX e Cartão de crédito, a baixa do pagamento ocorre instantaneamente. Para boleto bancário, o prazo de compensação pode levar até 02 dias úteis e será considerado o momento em que a Azos receber a baixa, iniciando a análise da proposta. Para eventuais novas formas de pagamento que podem ser lançadas ao longo do ano, valerá a data em que o pagamento for processado e tenha sido aberta a etapa de análise do lado da Azos.

3. Participantes

3.1 Todos os corretores cadastrados na Azos podem participar.

3.2 Para garantir a ética e transparência desta campanha, a Azos poderá excluir, a seu exclusivo critério, o corretor que descumprir este regulamento ou caso sejam identificados indícios de fraude, má fé, tentativa de se aproveitar do regulamento para ganho indevido ou práticas irregulares. A exclusão resultará na perda imediata da premiação de viagem e na suspensão do seu cadastro para novas vendas.

4. Critérios para Qualificação

4.1 Para conquistar a premiação de viagem com acompanhante, o corretor parceiro deverá cumprir com 2 requisitos cumulativos:

4.1.1 Produzir os pontos necessários na forma descrita no tópico 4.5 abaixo (**“pontos-passaporte”**) e mantê-los ativos durante o período desta campanha; e

4.1.2 Manter uma taxa de persistência de prêmio igual ou maior a 90% na forma descrita no tópico 4.4 abaixo.

4.3 Para esta campanha, não haverá ranking ou competição entre corretores participantes. Uma vez que o corretor tenha cumprido todos os requisitos para participar, a produção de outros corretores não poderá interferir em sua premiação.

4.4 Para o cálculo de persistência, será considerado o valor de prêmio ativo e prêmio vendido em todo o histórico do corretor com a Azos, de acordo com o Manual de Persistência vigente. Além disso, os aumentos de prêmio devido a inflação e reenquadramento etário contam a favor do corretor nesta conta.

4.5 Conversão em “pontos-passaporte” a partir da produção do corretor:

4.5.1 Para os produtos existentes na grade da Azos no dia 01/01/2026, a conversão será de 1 ponto para cada 1 real de prêmio mensal.

4.5.2 Em caso de lançamento de novos produtos em regime diferente de repartição simples, uma nova pontuação, específica para o novo produto, será lançada neste regulamento como aditivo.

4.5.3 Em caso de pagamento anual, o valor considerado para conversão em pontos será o pagamento anual efetivado pelo cliente (incluindo desconto) dividido por 12.

4.5.4 Apólices oriundas de transferência de corretagem, ou seja, o corretor da venda é diferente do corretor atual, não serão contabilizadas para essa campanha.

5. Dinâmica de pontos e escolha do destino:

5.1 O corretor acumulará “pontos-passaporte” e poderá trocar por cadeiras para as viagens de acordo com o seguinte critério:

Passaporte Azos 1: 35.000 pontos podem ser trocados por 2 cadeiras.

Passaporte Azos 2: 50.000 pontos podem ser trocados por 2 cadeiras.

5.2 Os "pontos-passaporte" somente poderão ser trocados integralmente por cadeiras de viagem em lotes fechados de 35.000 pontos (Passaporte 1) ou 50.000 pontos (Passaporte 2). Pontos excedentes que não completem um lote não geram direito à cadeira proporcional, não são convertidos em dinheiro e não obrigam a Azos a qualquer tipo de compensação. Para informações sobre conversão do lote em valor em caso de impossibilidade de viagem, aplicar-se-á o disposto na Seção 9 deste regulamento.

5.3 A troca de "pontos-passaporte" por cadeiras é não cumulativa, devendo o corretor optar por uma única alternativa de resgate correspondente a cada lote alcançado. Exemplo: ao atingir 50.000 pontos, o

corretor poderá trocar por 2 cadeiras do Passaporte Azos 2 (50.000 pontos) **ou** 2 cadeiras para o Passaporte Azos 1 (35.000 pontos), não sendo permitido combinar destinos a partir do mesmo lote de pontos (isto é, não é possível o corretor trocar por 1 cadeira Passaporte Azos 1 e 1 cadeira Passaporte 2 usando o mesmo lote de “Pontos-passaporte”).

“Pontos-passaporte” remanescentes que não totalizam um novo lote seguem o disposto no tópico 5.2.

5.4 É mandatório que em Setembro de 2026 o corretor indique intenção de utilização dos “Pontos-passaporte” (Passaporte Azos 2 ou Passaporte Azos 1), para fins de planejamento logístico da Azos. Essa indicação obrigatória será feita via Painel de Gestão e/ou via atendimento do corretor e não poderá ser alterada. A indicação não desqualifica o corretor da premiação caso, ao final, não atinja o marco correspondente. Exemplo: O corretor que indicar a sua intenção de utilizar os “ponto-passaportes” para o Passaporte Azos 2, mas não atinja a quantidade suficiente de pontos para constituir um lote de 50.000, permanecerá apto para trocar os pontos que tiver, desde que constituam um lote integral (no caso 35.000). Em janeiro/27 o corretor receberá a confirmação da pré-classificação para a viagem referente à sua escolha preliminar obrigatória.

5.5 As duas vagas conquistadas pela pontuação pela troca pelo Passaporte Azos 1 ou Passaporte Azos 2 sempre viajam juntas, não sendo possível qualquer tipo de reivindicação de mistura ou cadeiras ímpares para cada uma das viagens.

5.6 A critério de exemplificação, os corretores podem trocar lotes por viagem da forma que entenderem, mas deverão declarar a sua preferência até Setembro/26 conforme tópico 5.4:

- 49.000 pontos: apto a trocar 35.000 pontos por 2 cadeiras Passaporte 1.
- 70.000 pontos: 4 cadeiras Passaporte 1 (2 lotes de 35k) ou 2 cadeiras Passaporte 2 (1 lote de 50k);
- 85.000 pontos: 2 cadeiras Passaporte 2 (50k) + 2 cadeiras Passaporte 1 (35k) ou 4 cadeiras Passaporte 1 (2 lotes de 35k);
- 100.000 pontos: 4 cadeiras Passaporte 2 (50k + 50k) ou 4 cadeiras Passaporte 1 (2 lotes de 35k);
- 105.000 pontos: 6 cadeiras Passaporte 1 (35k + 35k + 35k) ou 4 cadeiras Passaporte 2 (50k + 50k);

6. Apuração

6.1 A apuração ocorrerá nos dias 10 de janeiro e 10 de Março de 2027.

6.2 No dia 10 de janeiro serão apurados os critérios para qualificação dos corretores conforme estabelecido no tópico 4.1.

6.3 Após a leitura de 10 de janeiro, os corretores inicialmente qualificados passarão por uma nova leitura no dia 10 de Março para apurar se os níveis de pontos ativos e persistência se mantêm iguais ou acima do exigido pelo regulamento. Caso

neste período, (i) o corretor deixa de observar um dos 2 critérios previstos no tópico 4.1, (ii) o corretor descumpra alguma regra deste regulamento, ou (iii) sejam identificados indícios de suspeita de fraude, má fé, ou tentativa de se aproveitar do regulamento para ganho indevido ou práticas irregulares pelo corretor, este será desqualificado da viagem.

7. Regra de venda para clientes já cancelados

7.1 Caso um mesmo CPF possua apólices canceladas ou com redução de prêmio nos 12 meses anteriores a uma nova contratação com a Azos, o valor de prêmio da apólice cancelada ou cujo prêmio tenha sido reduzido será contabilizado como substituição de apólice.

7.2 Apólices que forem consideradas como substituição, terão seu prêmio abatido de todas as pontuações conforme exemplo abaixo:

Após cancelar uma apólice de R\$ 150,00 do cliente A, o corretor contratou uma nova apólice para o mesmo cliente em período menor que 12 meses. A nova apólice possui prêmio de R\$ 200,00. Para esta campanha, apenas a diferença de R\$ 50,00 será considerada válida, uma vez que o prêmio cancelado de R\$ 150,00 foi substituído.

7.3 Para esta regra, se aplicam as reduções ou cancelamentos ligados ao CPF do cliente, mesmo que a contratação anterior tenha sido feita através de um corretor diferente.

7.4 Esta regra é aplicada apenas a campanhas, bônus e premiações. Não há interferência de substituição de apólice no comissionamento recorrente mensal padrão da apólice.

8. Condições da Viagem

8.1 A premiação contempla, minimamente, 2 pessoas, **sendo necessariamente uma vaga para corretor** e outra vaga para um acompanhante de sua livre escolha.

8.2 Os destinos serão anunciados em Janeiro e Fevereiro/2026. Serão organizadas duas saídas oficiais no 2º ou 3º trimestre de 2027, podendo ser uma ou mais para cada destino, a depender da quantidade de corretores classificados na forma do tópico 5. As viagens ocorrerão em datas separadas e os corretores serão avisados com antecedência necessária.

8.3 Estarão garantidos os seguintes gastos por conta da Azos para todos os qualificados e seus acompanhantes:

- Passagens aéreas de ida e volta partindo do estado de origem do corretor qualificado;
- Hospedagem para todos os dias;

- Deslocamento para todos os eventos programados, se aplicável; e
- Jantar de reconhecimento.

8.4 Não serão custeados pela Azos gastos não listados no tópico 8.3 acima, como por exemplo:

- Deslocamento do seu endereço de origem ao aeroporto de partida;
- Custos adicionais decorrentes de alterações feitas pelos corretores das passagens oficiais da viagem;
- Deslocamentos, refeições ou eventos do corretor ou seu acompanhante fora do programado pela Azos;
- Compras de souvenirs, presentes, lembranças ou qualquer item livremente escolhido pelo qualificado; e/ou
- Programações de livre escolha do participante não relacionadas ao evento promovido pela Azos.

8.5 Para garantir uma experiência logística eficiente, os corretores **classificados não poderão levar acompanhantes adicionais, independentemente dos meios de pagamento**. A classificação já inclui o vencedor e um acompanhante para evitar essa situação. Assim, a única forma de incluir acompanhantes na viagem é por meio de troca dos “pontos-passaporte” por vagas disponíveis, que são ilimitadas, desde que as regras deste regulamento sejam observadas. A única exceção permitida é levar crianças de até 1 ano, 11 meses e 31 dias completados até a data final da viagem.

9. Da impossibilidade de viajar

9.1 Caso o corretor não possa ou não tenha interesse em viajar, a Azos concederá o direito de vender os lotes de pontuação completos em forma de premiação em dinheiro. O lote de 35.000 pontos poderá ser trocado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o lote de 50.000 pontos poderá ser trocado por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O pagamento será realizado na data de início da viagem do respectivo grupo participante. **Não é possível vender qualquer quantidade de pontos que não corresponda a um lote integral de 35.000 ou 50.000 pontos.**

9.2 A campanha é para reconhecimento dos corretores que se dedicaram durante o ano prestigiando a Azos. Dessa forma, não é permitido enviar substituto em lugar do corretor vencedor, sendo que no caso de impossibilidade, aplica-se a conversão do tópico 9.1 acima.

9.3 Para estar apto a receber a premiação em dinheiro na forma do tópico 9.1 acima, o corretor deverá comunicar o não comparecimento invariavelmente até 31/01/2027.

10. Alteração de viagem

10.1 Caso o participante tenha interesse em antecipar sua ida, estender sua estadia ou adicionar outros roteiros à viagem, a Azos promoverá a introdução do participante à agência responsável pela organização da

viagem e, em caso de custo extra, o corretor arcará com o valor da diferença.

10.2 Para utilizar o benefício oferecido no tópico 10.1 acima, o corretor deverá entrar em contato com seu gerente comercial até a data estabelecida, que será comunicada após a definição das datas das viagens, para que a agência tenha tempo hábil de cotar, negociar, emitir cobranças e processar as mudanças solicitadas.

11. Considerações Finais

Casos omissos ou não descritos nos itens anteriores serão resolvidos por consenso com as áreas do Comercial e do Marketing da Azos.